

**Parecer Técnico Conclusivo emitido pela unidade de Controle Interno sobre as
Contas Anuais de Gestão (CF, art. 31,70,74 e LC nº 101/00, art. 59)**

Órgão: Instituto De Previdência Social Dos Servidores Municipais De Nova Andradina-
MS - PREVINA

Ano: 2019

Resolução – TCE/MS nº 088/2018 e atualizações – Anexo II (subitem 2.2.5 alínea “B7”)

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à exigência do Anexo I (subitem 2.2.5 alínea “B7”), da Instrução Normativa Resolução – TCE/MS nº 088/2018 e atualizações, no que se refere às contas anuais de gestão prestadas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina-MS, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins do artigo 70, I, da Constituição Federal de 1988, relativas ao exercício de 2019, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentamos a seguir a nossa avaliação nos seguintes termos:

1. Quanto à elaboração dos Demonstrativos Contábeis e de Gestão:

A prestação de contas atendeu os parâmetros da mencionada resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal sido elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº. 4.320/1964 Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição Orçamentária, Financeira e Patrimonial, do Órgão, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

2. Quanto Administração, as Contribuições Previdenciárias, Benefícios e Investimentos dos Recursos do RPPS - PREVINA:

É atribuição dos Conselhos Curador e Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Investimentos a Gestão Administrativa do PREVINA. A aplicação dos recursos seguem a Política Anual de Investimentos conforme determinação da Resolução nº 3.922/10, Art. 4º e suas alterações, que são registrados através de

Relatórios de Gestão, Atas e com o devido exame e Pareceres emitidos pelos Conselhos Curador e Fiscal.

3. Quanto à Taxa Administrativa do Regime Próprio de Previdência Social:

Conforme demonstrativo das despesas informado pela contabilidade do RPPS do município – PREVINA, utilizou-se com despesas o percentual de 1,29 % (Um inteiro e vinte e nove centésimos por cento), cumprindo desta forma com o disposto na Lei Federal 9.717/98, art. 6º e Portaria MPS nº 402/2008, art. 15 e Lei Municipal 993/2011, art. 15 § 3º, que estabelecem o limite de 2% (dois pontos percentuais) do valor total de remunerações, proventos pensões do segurados vinculados ao RPPS – PREVINA relativo ao exercício financeiro anterior.

4. As demais exigências emanadas das legislações do TCE/MS estão atendidas.

Em razão das análises efetuadas concluímos pelo Parecer Técnico Conclusivo Favorável da referida gestão.

O teor deste documento deve ser levado ao conhecimento do Responsável pela Administração, para elaboração do Pronunciamento Próprio do Gestor.

O parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer.

Nova Andradina-MS, 18 de março de 2020.

Christiane Aparecida Tosti
Controlador Interno